



## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º. ----- de 2019.**

“Autoriza a Guarda Civil Metropolitana de Goiânia e os Seguranças privados de Shopping Centers a realizarem abordagem em menores que sejam encontrados uniformizados desacompanhados de pais e/ou responsáveis e dá outras providências.”

### **A Câmara Municipal de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte lei complementar:**

**Art. 1º** - Fica a Guarda Civil Metropolitana do Município de Goiânia autorizada à abordar menores que sejam encontrados uniformizados em qualquer logradouro público, e os Seguranças Privados de Shoppings Centers autorizados quando observarem a presença desses menores em suas repartições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A abordagem mencionada no *caput* deste artigo deverá ser realizada em menores uniformizados, desacompanhados por um responsável.

**Art. 2º** - A abordagem que se refere esta lei deverá seguir os seguintes critérios:

**I.** O Guarda Civil Metropolitan ou o Segurança Patrimonial deverá requerer do indivíduo a apresentação de um documento oficial com foto, de modo a averiguar a menoridade do mesmo;

**II.** Se tratando de um menor, deverá o Agente comunicar imediatamente a Escola em que estuda e em ato contínuo, aos pais e/ou responsáveis;

**III.** Em caso de resistência a abordagem por parte do menor, deverá o Agente comunicar ao Conselho Tutelar para que este proceda com as devidas providências;



**Art. 3º** - A autorização que dispõe esta lei tem por finalidade a dilação de medidas protetivas aos menores estudantes do Município de Goiânia, mediante a atuação conjunta entre os Guardas Civis Metropolitanos e seguranças privados de shopping centers e similares.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.**

**Dr. Gian**

Vereador – PSB



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir no âmbito do Município de Goiânia, uma maior efetividade na presença dos alunos dentro das salas de aulas.

Corriqueiramente é possível deparar com alunos uniformizados vagueando por shopping Center, ou em praças e similares nos horários em que deveriam estar dentro da escola. Por diversos motivos tais fatos acontecem, como por exemplo, aquele aluno que “fugiu” da sala de aula.

A carência de fiscalização por parte do Poder Público gera nesses menores a sensação de isenção ao cumprimento do dever de frequentar as aulas, o que mais tarde resultará em adultos minguido de formação acadêmica.

Corroborando com a presente proposição, o inciso VII, do art. 12 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, estabelece como incumbência do estabelecimento de ensino informar o pai, a mãe ou os responsáveis legais sobre a frequência e rendimentos dos alunos, e ainda no inciso VIII no mencionado artigo, possibilita a notificação ao Conselho Tutelar a relação de alunos faltosos.

Em que pese à legislação retro estabeleça como incumbência do estabelecimento de ensino a comunicação aos pais e/ou responsáveis, busca-se aqui alargar essa comunicação, tendo em vista que quando da fuga desses alunos ou qualquer atitude similar, o estabelecimento de ensino desconhece o paradeiro desse menor. Em havendo uma ação conjunta entre a Guarda Civil Metropolitana e os Seguranças Patrimoniais possibilitará que um número maior de menores volte a reincidir nessa prática ou se quer a cometa.

Destarte, o presente projeto de lei dispõe sobre matéria de interesse local, além de tratar-se de políticas públicas em segurança que visam atenuar a violência contra o menor e a praticada pelo menor, dando respaldo aos pais e responsáveis quanto a real presença de seus tutelados na escola.

Assim, necessário se faz que no âmbito no Município de Goiânia haja uma uniformidade de diretrizes a serem seguidas no que se refere ao combate à ausência desnecessária de alunos em suas salas de aulas, bem como, meios que permitam a abordagem desses menores quando foram encontrados em lugares indevidos em horários impróprios.



Diante do exposto, venho perante os nobres pares pedir o apoio para uma rápida tramitação e aprovação do presente projeto que visa beneficiar toda a população goianiense.

**SALA MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.**

---

**Dr. Gian**

Vereador – PSB